



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 21/06/2023 10:16:41.867 - MESA

REQ n.2052/2023

**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Requer, na forma do art. 17, inc. II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução do Projeto de Lei nº 6.075, de 2013, ao Presidente da Casa, para sua redistribuição à Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Tendo sido designado Relator do PL nº 6.075, de 2013, constatei que o seu objeto não pertence às atribuições desta Comissão. Dessa forma, para que não se incorra no art. 55, caput e parágrafo único<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, solicito que a matéria seja devolvida à Presidência da Casa para, na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, também do RICD, proceder à sua redistribuição à Comissão regimentalmente vocacionada para tratar do assunto, qual seja, a Comissão de Saúde – CSAUDE.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.075, de 2013, pretende obrigar o Sistema Único de Saúde – SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e

---

<sup>1</sup> Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.



\* C D 2 3 6 1 2 5 1 4 7 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adolescentes com orelhas proeminentes, quando atestadas por médico devidamente habilitado.

Portanto, o campo temático está inserido na Comissão de Saúde – CSAUDE, a qual deve se pronunciar em relação ao mérito principal da matéria, que trata da garantia da realização de cirurgias reparadoras.

Em que pese a previsão regimental de que a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF possa analisar matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente (alínea “i” do inc. XXIX do art. 32 do Regimento Interno), tal atribuição está mais correlacionada com o direito de família e do menor (alínea “h”) e a assistência social para proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família (alínea “f”), que não se confunde com a “assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde” – inclusive das crianças –, um dos três objetivos definidos no art. 5º da Lei nº 8.080, de 1990, para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Ainda que se entenda que a CPASF possa se pronunciar em relação ao aspecto psicológico e ao processo de encaminhamento dos pedidos de cirurgias no interesse das crianças, a análise da CSAUDE não pode ser dispensada, pois o comando do primeiro artigo da proposta consiste em obrigar o Sistema Único de Saúde – SUS a realizar as cirurgias.

Desse modo, requeremos a devolução da matéria à Presidência da Casa, para substituição da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF pela Comissão de Saúde – CSAUDE, ou, alternativamente, pela inclusão desta última, cujos campos temáticos estão mais diretamente relacionados à análise do mérito do PL nº 6.075, de 2013.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236125147800>



\* C D 2 3 6 1 2 5 1 4 7 8 0 0 \*